

Estado do Rio Grande do Sul Prefeitura Municipal de Nova Ramada

		i i i i Birani an		
A STATE OF STATE	0:00	300	1200	⊃\ <u>c`</u>
en Luuis 5 . ur <u></u>	(6)	1.		c

LEI Nº 745, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2006.

Cria o Conselho Municipal de Educação.

O Prefeito Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Educação de Nova Ramada, órgão consultivo, normativo, propositivo, fiscalizador e deliberativo na área de educação e no âmbito do Município de Nova Ramada.
- Art. 2º O Conselho Municipal de Educação será constituído por sete membros titulares, que serão nomeados, dentre os indicados pelo Prefeito Municipal com Mandatos estipulados no forma desta Lei.

Parágrafo único. Os membros integrantes do Conselho Municipal de Educação serão indicados pelas seguintes entidades:

- 02 (dois) membros pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporte e Turismo;
- 03 (três) membros pelos professores municipais, sendo um da Educação Infantil e dois do Ensino Fundamental;
- 01 (um) membro pela Associação de Pais e Mestres das Escolas Municipais de Ensino Fundamental;
 - 01(um) membro pelos professores da rede Estadual de Ensino.
- Art. 3º O mandato de cada membro do Conselho Municipal de Educação terá a duração de quatro anos, sendo permitido uma recondução.
- § 1º A cada dois anos cessará o mandato de três ou de quatro membros do Conselho Municipal de Educação, alternadamente.
- § 2º Terão o mandato com duração de dois anos, os conselheiro indicados, quando da reestruturação do Conselho Municipal de Educação, tendo em vista a alternância, onde no primeiro momento, acontecerá a troca dos seguintes: um dos conselheiros indicados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo de Nova Ramada, um dos conselheiros indicados pela Associação de Pais e Mestres das Escolas Municipais de Ensino Fundamental e um dos conselheiros indicados pelos professores da rede municipal de ensino.
- § 3º Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Educação, será nomeado novo membro, que completará o mandato.
- Art. 4º Os membros do Conselho Municipal de Educação não serão remunerados e seus serviços serão considerados de relevância Pública.
 - Art. 5° Os membros do Conselho Municipal de Educação deverão residir no Município.
- Art. 6º O exercício do mandato de conselheiro tem prioridade sobre outro cargo ou função pública municipal, sendo considerado como relevante serviço prestado ao Município.
- Art. 7º Será assegurado ao Conselho Municipal de Educação, pelo Executivo Municipal, um recinto para o seu funcionamento, junto a SMECDT.
- Art. 8º O Conselho Municipal de Educação contará com dotação orçamentária própria que lhe permita o desenvolvimento de suas atividades.
 - Art. 9º São órgãos do Conselho Municipal de Educação: o Plenário e as Comissões.
- § 1º O Plenário é o órgão deliberativo do Conselho Municipal de Educação e reunir-se-á ordinária e extraordinariamente em sessões públicas convocadas pelo Presidente, em data, horário e local, previamente fixados, deliberando com maioria simples dos membros presentes.
- § 2º Para a elaboração de atos a serem submetidos ao Plenário, o Conselho Municipal de Educação disporá das seguintes Comissões Permanentes:
 - I Comissão de Educação Infantil;





Estado do Rio Grande do Sul Prefeitura Municipal de Nova Ramada

Π − Comissão de Ensino Fundamental.

§ 3º A fim de desincumbir-se de encargo não específico das Comissões Permanentes, pode o Presidente constituir Comissão Especial para tarefa determinada.

§ 4º Cada comissão escolherá um Coordenador que designará o relator de cada processo a ser submetido à Comissão.

§ 5º Compete ao relator apresentar parecer nos prazos estabelecidos pelo Presidente do Conselho.

Art. 10. São competências do Conselho Municipal de Educação:

I – baixar normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino;

II – autorizar séries, ciclos, cursos, exames supletivos e outros;

III – aprovar os regimentos escolares do Ensino Fundamental;

IV – analisar, cadastrar e arquivar os regimentos de Educação Infantil;

V - credenciar e autorizar o funcionamento dos estabelecimentos de ensino;

VI – autorizar a desativação, ativação ou extinção de estabelecimentos de ensino;

VII – fiscalizar o funcionamento dos estabelecimentos de ensino;

VIII — manifestar-se sobre assuntos de natureza educacional que lhe forem submetidas pelo Prefeito Municipal, Secretaria da Educação, organismos ou entidades que integram o Sistema Municipal de Ensino;

IX – propor medidas que visem à expansão, consolidação e aperfeiçoamento do Sistema
 Municipal de Ensino;

X – manter intercâmbio com outros Conselhos de Educação;

XI – participar da elaboração e acompanhar a execução do Plano Municipal de Educação;

XII – elaborar e reformular seu Regimento Interno que será homologado pelo Poder Executivo Municipal;

XIII - participar do Conselho do FUNDEF;

XIV – exercer outras atribuições previstas em lei ou que lhe forem conferidas.

Art. 11. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Fica revogada a Lei Municipal Nº 94, de 23 de dezembro de 1997.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ramada, Estado do Rio Grande do Sul, em 16 de Novembro de 2006.

OLYNTIAO FIORIN Prefeito Municipal

ORLANDO RUBERT

Secretário Municipal da Educação, Cultura, Desporto e Turismo

Registre-se e Publique-se:

Tatiane Raquel Unde Pippi

Secretária Municipal de Administração e Planejamento